



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Avenida 22 de Março, nº. 915 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
94 3435-1197 / 1147 / 1644



Lei n.º 355/09

São Félix do Xingu – PA, 20 de março de 2009.

Disciplina a contratação temporária por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, convênios e projetos em todas as áreas da Administração Municipal, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX da Constituição Federal e os Arts. 55, 59, III e 90, IV e XII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento a convênios e projetos específicos, limitado ao período de vigência dos mesmos; os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do chefe do Poder Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações deverão obedecer ao número de vagas dispostas na Lei de Cargos e Salários, exceto nos casos de atendimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 3º - O servidor contratado deverá preencher as exigências do art. 5º do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n. 06/2002.

Art. 4º - Considera-se para fins desta lei, excepcional interesse público, acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e a população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos.

Art. 5º - O prazo de vigência da contratação temporária será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, ou para casos específicos permanecerão até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmado com outras esferas governamentais, desde que haja repasse de recursos financeiros suficientes para custeio da contratação.

Art. 6º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com Município pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 7º - O contrato temporário extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - iniciativa do contratado;
- III - conveniência da administração;

PUBLICADO
Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA
CNPJ 03.704.171/0001-90
Publicação do documento: Lei nº 355/09
Em: 25/03/09

Secretária da Câmara
Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 001/09



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Avenida 22 de Março, nº. 915 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
94 3435-1197 / 1147 / 1644



Parágrafo Único – Caso a extinção do contrato ocorra por conveniência da administração, necessita ser comunicada ao contratado.

Art. 8º - Os contratados se sujeitarão as normas previstas no Regime Jurídico Único – Lei Complementar n. 06/2002 e as contratações dependerão da existência de recursos orçamentários conforme as seguintes dotações:

| | |
|--------------------------|---|
| 01 01.01 031 0002 2.002 | Manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Félix do Xingu |
| 02 02. 04 122 0042 2.005 | Manutenção do Gabinete do Prefeito |
| 03 03. 04 124 0004 2.008 | Manutenção do Controle Interno/executivo |
| 04 04. 04 121 0009 2.010 | Pessoal da Sec. Mun. de Adm. e Planejamento |
| 05 05. 04 123 0014 2.016 | Manutenção da Secretaria de Finanças |
| 06 06. 10 122 0054 2.019 | Manutenção da Secretaria de Saúde |
| 06 06. 10 301 0056 2.022 | Manutenção do CAPS |
| 06 06. 10 301 0069 2.023 | Programa Saúde da Família – PAB/PSF |
| 06 06. 10 301 0069 2.024 | Manutenção do PACS |
| 06 06. 10 302 0054 2.025 | Manut. Hospital, Maternidade e ambulatório |
| 06 06. 10 302 0054 2.026 | Manutenção dos Postos de Saúde |
| 06 06. 10 303 0056 2.027 | Programa de saúde bucal |
| 06 06. 10 302 0056 2.028 | Manut. do almoxarifado |
| 06 06. 10 304 0069 2.030 | Manut. do programa de vigilância sanitária |
| 06 06. 10 305 0056 2.031 | Manut. da vigilância em saúde - TFVS |
| 07 07. 12 122 0053 2.033 | Gestão da secretaria de Educação |
| 07 07. 12 361 0049 2.037 | Manut. do ensino básico |
| 07 07. 12 362 0070 2.040 | Apoio ao ensino médio |
| 07 09. 12 361 0049 2.043 | Manutenção das atividades de apoio ao FUNDEB |
| 07 09. 12 361 0049 2.044 | Rem. de Prof. E especialistas do ensino fundamental – 60 % |
| 07 09. 12 361 0049 2.044 | Rem. de Prof. E especialistas do ensino fundamental – 60 % |
| 07 09.12 361 0049 2.045 | Pessoal de apoio do FUNDEB |
| 07 09.12 361 0049 2.047 | Manutenção do ensino infantil |
| 07 09.12 361 0049 2.048 | Rem. dos professores do ensino infantil-60% |
| 07 09.12 361 0049 2.049 | Remuneração dos professores do ensino de jovens e adultos-60% |
| 08 09.18 122 0043 2.052 | Manut. da Secretaria de Turismo e meio Ambiente |
| 09 10. 20 122 0021 2.055 | Manut. da Secretaria de agricultura, Pecuária e A |
| 10 11. 08 122 0061 2.060 | Manut. da Sec. do Trabalho e Promoção Social |
| 11 12. 15 122 0040 2.072 | Manut. da Secretaria de Obras e Transporte |
| 14 01. 04 122 0075 2.083 | Manutenção da Secretaria de Cultura e Desportos |

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal